Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.232, de 15 de FEVEREIRO de 2018

"Regulamenta os artigos 14 e 15 da Lei Complementar Municipal nº 173/2018 para disciplinar o processo eleitoral para o preenchimento dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário, Controlador Interno e dos membros do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV MARIANA) e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na forma do disposto no artigo 92, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

- **Art. 1º -** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos em comissão de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário, Controlador Interno e dos membros do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV MARIANA), previstos nos artigos 14 e 15 da Lei Complementar Municipal nº 173/2018 será regido pelas disposições contidas neste Decreto.
- **Art. 2º -** Para preenchimento dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário, Controlador Interno do IPREV MARIANA serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos para os respectivos cargos, ressalvada a hipótese prevista no art. 4º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 173/2018, bem como os candidatos com maior número de votos para preenchimento das vagas existentes no Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes em igual número de vagas, observada a lista de classificação.
- **Art. 3º** A duração do mandato dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário e Controlador Interno do IPREV MARIANA será de 04 (quatro) anos e dos membros do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal será de 03 (três) anos:
- I Será admitida uma única reeleição para os cargos de Diretoria;

- II Será admitida uma recondução para as vagas de membro dos Conselhos que manifestarem seu desejo em continuar no exercício de suas atribuições no mandato subsequente, observado igual critério para os suplentes;
- III Em ambos os casos o mandato será prorrogável nas hipóteses de invalidação, anulação ou atraso da eleição, devidamente justificados por força maior ocorrida durante o processo eleitoral, desde que a referida prorrogação seja realizada por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

Das Eleições

Art. 4º As eleições para escolha dos ocupantes dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário, Controlador Interno, membros do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do IPREV MARIANA deverão ocorrer sempre em dias úteis e ser finalizadas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término do mandato vigente.

Seção I

Da Organização das Eleições

- **Art. 5º** Compete ao IPREV MARIANA e à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico a organização das eleições para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário, Controlador Interno e dos membros dos Conselhos, cabendo ao Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico:
- I Expedir a Portaria designando a Comissão Eleitoral no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato vigente.
- II Promover reunião para instalação da Comissão Eleitoral.
- III Assinar o Edital de convocação da eleição em conjunto com o Presidente da Comissão Eleitoral;

- IV Fiscalizar o cumprimento deste regulamento;
- V Anular o processo eleitoral, observado o disposto no art. 16 deste Decreto e ouvida, previamente, a Comissão Eleitoral;
- VI Assegurar a disponibilidade de material necessário à realização do pleito;
- VII Garantir transporte seguro para o deslocamento da(s) urna(s);
- VIII Assegurar a prestação de auxílio à Comissão Eleitoral sempre que necessário;
- IX Garantir local apropriado para o livre e seguro exercício das atividades da Comissão Eleitoral bem como de depósito do material pertinente às eleições.

Parágrafo Único. As competências de que tratam os incisos IV, VI e VIII, poderão ser delegadas através de Portaria.

Seção II

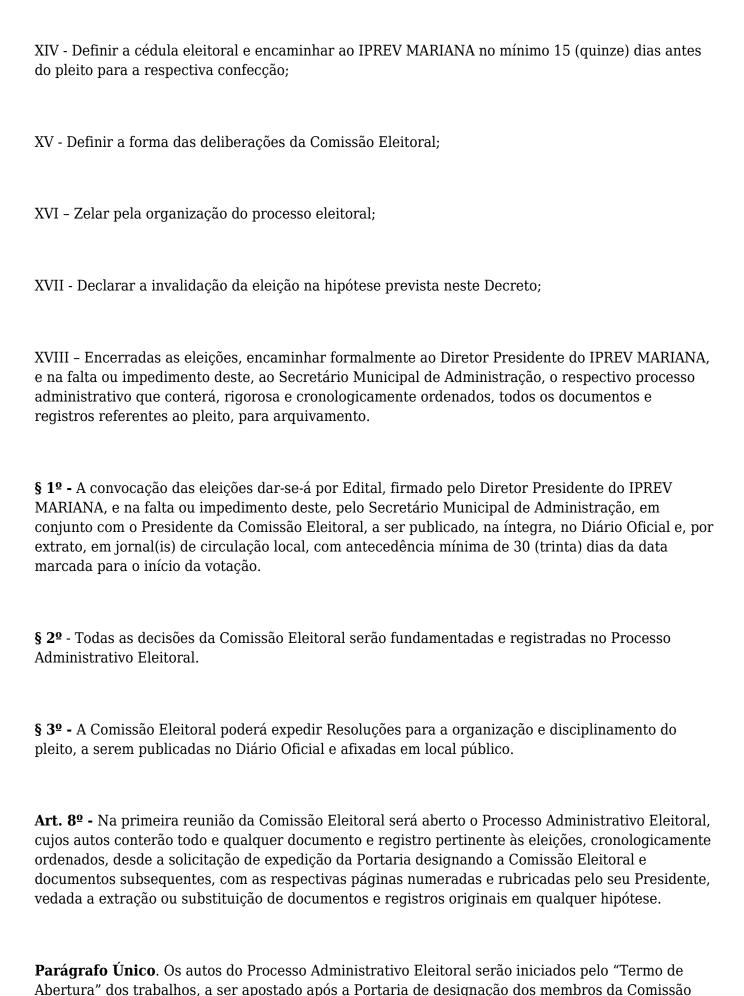
Da Comissão Eleitoral

- **Art.** 6º As eleições serão coordenadas e realizadas por Comissão Eleitoral composta de 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, todos escolhidos dentre os segurados do RPPS, sendo:
- I 01 (um) representante do Conselho Municipal de Previdência do IPREV MARIANA;
- II 01 (um) representante da Sec. Mun. de Administração e Desenvolvimento Econômico;
- III 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- IV 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- VI 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE;
- VII 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Mariana;

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral será designada através de Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Administração, a ser publicada no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data marcada para início da votação, indicando o seu presidente e seu secretário.

- **Art. 7º** Compete à Comissão Eleitoral sob a supervisão e acompanhamento da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico:
- I Realizar todos os procedimentos necessários à realização do pleito;
- II Designar, a seu juízo de oportunidade e conveniência, funcionários municipais para participar das atividades de organização do processo eleitoral, auxiliando na divulgação e operacionalização do pleito junto aos respectivos órgãos de origem;
- III Elaborar o Edital de Eleição a ser publicado em até 15 (quinze) dias após a publicação da Portaria a que se refere o inciso I do artigo 5º deste Decreto do qual constará o disciplinamento aplicável durante a realização do pleito, contendo no mínimo:
- a. Competências do Presidente, Secretário e demais integrantes da Comissão Eleitoral;
- b. Documentação comprobatória do atendimento aos requisitos para candidatura previstos na LC 173/2018;
- c. Normas referentes à campanha eleitoral;
- d. Normas de formalização das impugnações e recursos eleitorais;
- e. Composição e competências das mesas coletoras de votos;
- f. Formas e procedimentos relativos à divulgação dos atos da Comissão Eleitoral;
- g. Tipo(s) de urna(s) coletora(s) a ser(em) utilizada(s) na votação;
- h. Identificação do eleitor habilitado à prática do voto;
- i. Credenciamento dos integrantes das mesas coletoras, Junta Apuradora dos votos e fiscais de eleição;
- j. Padronização de atas e demais documentos oficiais pertinentes à eleição;
- VI Elaborar o cronograma do processo eleitoral, que será parte integrante do Edital, contendo no mínimo:
- a. Data de publicação do Edital de Eleição;
- b. Período e local de registro das candidaturas;
- c. Data da divulgação da homologação das candidaturas;

- d. Prazo para recurso das homologações;
- e. Data de divulgação da análise dos recursos;
- f. Período de campanha dos candidatos;
- g. Período de apresentação de recursos contra ilegalidades cometidas no período de campanha;
- h. Data para a divulgação da regularidade das campanhas e julgamento dos recursos;
- i. Período de votação;
- j. Locais de realização da votação;
- k. Data e local da apuração do resultado das eleições;
- l. Data da publicação do resultado das eleições;
- m. Período de recurso do resultado final das eleições;
- n. Data de publicação do julgamento dos recursos contra o resultado final das eleições;
- o. Publicação do resultado final das eleições.
- V Responsabilizar-se, até o encerramento do processo eleitoral, pela guarda e segurança de todo e qualquer material referente ao pleito;
- VI Lavrar atas das etapas do processo eleitoral pertinentes à preparação, votação e escrutínio, onde deverão constar todos os fatos supervenientes, irregularidades constatadas, pedidos de impugnação e recursos das etapas correspondentes, e demais atos ou fatos relevantes;
- VII Definir e propiciar locais de votação acessíveis aos eleitores;
- VIII Julgar as impugnações e recursos eleitorais interpostos;
- X Decidir sobre o registro de candidatura dos inscritos;
- IX Publicar no Diário Oficial a relação dos candidatos inscritos, bem como a respectiva homologação;
- XI Definir, de acordo com a densidade eleitoral, a quantidade e distribuição de urnas por local de votação, conforme a necessidade;
- XII Coordenar o processo de escrutínio;
- XIII Aferir os resultados do pleito e promover a divulgação oficial;



Eleitoral, e finalizados pelo "Termo de Encerramento".

Art. 9º - As cédulas eleitorais permanecerão sob guarda e responsabilidade da Comissão Eleitoral até o encerramento dos prazos recursais do resultado oficial do pleito.

Seção III

Das Candidaturas

- **Art. 10 -** Cada candidato concorrente às eleições apresentará seu registro à Comissão Eleitoral com toda a documentação necessária para comprovação de que atende às exigências da Lei Complementar Municipal nº 173/2018, vedada candidatura de chapa(s).
- § 1° Não será homologada a candidatura que esteja em desacordo com as disposições da Lei Complementar Municipal n° 173/2018 e o disposto no artigo 11 deste Decreto.
- § 2º O número de inscrições de candidatos concorrentes ao pleito será ilimitado.
- § 3º Cada candidato poderá concorrer a apenas uma vaga.
- **Art. 11 -** Não poderá concorrer a nenhum cargo ou a vaga de Conselho o segurado que na data estabelecida para a inscrição:
- I fizer parte da Comissão Eleitoral ou tenha sido indicado na forma do inc. I do art. 5° deste Decreto;
- II Estiver no exercício do segundo mandato consecutivo do mesmo cargo de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário ou Controlador Interno a que deseja se candidatar ou no segundo mandato como membro do mesmo Conselho do IPREV MARIANA.
- **Art. 12 -** É vedado ao candidato a qualquer vaga atuar como mesário ou escrutinador no mesmo pleito eleitoral.

Seção IV

Do Eleitor

Art. 13 - É eleitor todo servidor púbico efetivo ou aposentado da Administração Centralizada, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal, segurado e beneficiário do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mariana - RPPS.

Parágrafo Único - Cada eleitor poderá votar uma única vez, independentemente do acúmulo de cargos ou aposentadorias que detenha.

Seção V

Do Voto

Art. 14 - O voto é facultativo e secreto para todo segurado considerado eleitor, observado o estabelecido no art. 15 deste Decreto.

Seção VI

Da Validade do Processo Eleitoral

- **Art. 15 -** As eleições serão válidas independentemente do número de eleitos presentes e os votos por si proferidos.
- **Art. 16 -** Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado ao Diretor Presidente do IPREV MARIANA e ao Secretário Municipal de Administração, ficar comprovado, desde que comprometam a validade do certame:
- I Que foram preteridas quaisquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Decreto;
- II Que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Decreto;
- III Que ocorreu vício ou fraude capaz de comprometer a legitimidade e lisura do pleito;

- § 1º Serão anuladas as urnas, na hipótese de mais de uma, em que a coleta de votos tenha ocorrido em dia, horário ou local diverso daqueles estabelecidos no Edital de Convocação, ou encerrada antes da hora determinada.
- § 2^{o} A anulação de urnas não implicará anulação do pleito, salvo se a soma dos votos de urnas anuladas superar 30% (trinta por cento) do número total de votantes.
- **Art. 17 -** Anulado o pleito pela autoridade competente, será realizada nova eleição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do Edital de anulação.

Seção VII

Da Prorrogação de Mandato

- **Art. 18 -** Na hipótese de invalidação ou anulação das eleições nos termos do artigo 16 e 17 deste Decreto, bem como quando ocorrer atraso da eleição ocasionado por força maior ocorrida durante o processo eleitoral, o mandato dos servidores no exercício dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário, Controlador Interno e de membros do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal ficará prorrogado até o dia imediatamente anterior à posse dos eleitos em novo pleito.
- § 1º Considera-se força maior para efeitos deste artigo, fatos imprevistos, não possíveis de serem evitados ou impedidos pela Comissão Eleitoral, cujos efeitos ponham em risco a validade da eleição, devidamente justificados e comprovados no processo administrativo eleitoral.
- § 2º O mandato dos cargos de Diretoria, Controladoria e de Conselheiros, desde que observadas as hipóteses previstas neste artigo, poderá ser prorrogado quantas vezes se fizerem necessárias, por ato do Prefeito.

Seção VIII

Do Resultado das Eleições

Art. 19 - Serão considerados eleitos para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário, Controlador Interno e para o Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do IPREV MARIANA, os candidatos que obtiverem o maior número

de votos válidos, ressalvado o disposto no art. 4° , $\S 2^{\circ}$ da LC 173/2018.
Parágrafo Único - Válido é o voto em que o eleitor tenha expressado, inequivocamente, sua opção por cada um dos candidatos para cada vaga.
Art. 20 - Em caso de empate para qualquer das vagas será utilizado como critério de desempate o maior tempo de serviço público prestado à municipalidade, e, persistindo o empate, será eleito o candidato mais idoso.
Art. 21 - Encerrada a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral considerará eleitos para os respectivos mandatos, os candidatos que atendam ao disposto nos artigos 19 e/ou 20 deste Decreto, e lavrará a ata dos trabalhos eleitorais.
§1º - A ata mencionará obrigatoriamente:
I - O dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;
II - Os locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
III - O resultado de cada urna apurada, especificando o número de votantes, número de votos em separado - sobrecartas - votos apurados, votos atribuídos a candidato, votos válidos, votos em branco e votos nulos;
IV - Número total de eleitores aptos a votar;
V - Número de eleitores que votaram;
VI - Resultado geral das eleições;
VII - Proclamação dos eleitos.

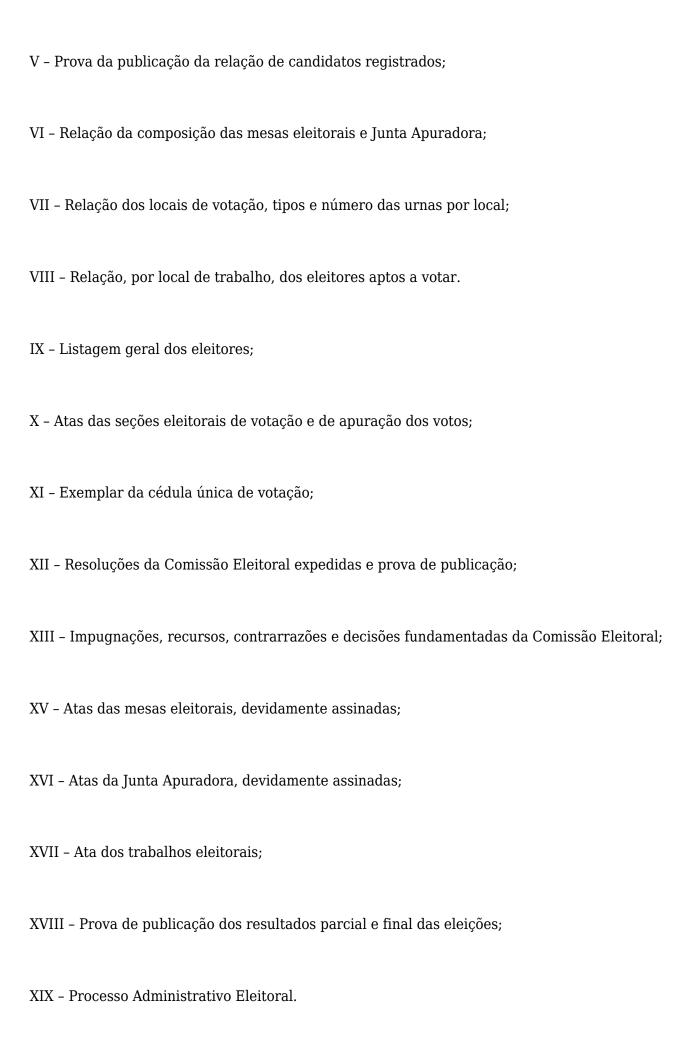
- § 2º A ata geral de apuração será assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e demais membros da Comissão Eleitoral e, facultativamente, pelos fiscais credenciados.
- **Art. 22 -** O resultado do pleito deverá ser publicado no Diário Oficial pela Comissão Eleitoral, após conhecimento dos candidatos vencedores, em até 03 (três) dias úteis a contar do término da apuração dos votos, contendo o nome dos eleitos e os respectivos cargos.
- **Art. 23 -** Transcorrido o prazo de recurso estabelecido no Regimento Eleitoral, a Comissão deverá comunicar ao Prefeito, por escrito, o resultado final da eleição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do término do prazo para interposição de recurso.

Parágrafo Único - Homologado o resultado final, o Prefeito dará posse aos eleitos, em sessão solene, a ser realizada no primeiro dia do mandato.

CAPÍTULO III

Das Disposições Especiais

- **Art. 24 -** O processo eleitoral é aquele que se desenvolve no período compreendido entre a publicação do Edital de Eleição e a divulgação do resultado do pleito no Diário Oficial, após transcorridos todos os prazos recursais administrativos
- **Art. 25 -** São peças essenciais do processo eleitoral:
- I Portaria de designação da Comissão Eleitoral, publicada;
- II Regulamento Eleitoral publicado;
- III Edital de Eleição publicado nos termos do § 1º do art. 7º deste Decreto;
- IV Requerimento dos registros dos candidatos e as fichas de qualificação individual dos componentes, com os respectivos documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos à candidatura;



Art. 26 - Na ocorrência de nova eleição por invalidação ou por anulação do processo eleitoral, os prazos previstos neste Decreto, exceto quanto ao disposto no § 1º do art. 7º e art. 17, poderão ser adaptados à nova eleição, mediante expedição de Instrução de competência conjunta do Diretor Presidente do IPREV MARIANA e do Secretário Municipal de Administração e do Presidente do Conselho Municipal de Previdência, a ser publicada no Diário Oficial.

Art. 27 - Os prazos estabelecidos neste Decreto ou em Instrução de que trata o art. 26 serão computados como dias corridos, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último, que será prorrogado para o próximo dia útil, na hipótese de que venha a recair em sábado, domingo, feriado ou dia de ponto facultativo.

Parágrafo Único. Considera-se dia útil aquele em que haja expediente normal no serviço público do Município.

- **Art. 28 -** Os candidatos com candidatura homologada ficam autorizados a se afastar do exercício de suas atividades normais, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, durante 01 (um) turno por dia, somente nos dias de campanha que antecederem às eleições, a fim de promoverem suas propostas junto aos segurados do RPPS.
- § 1º Durante o período a que se refere este artigo fica assegurado o livre acesso dos candidatos com candidaturas homologadas, aos órgãos do Município, na forma a ser disciplinada no Edital de Eleição.
- § 2° Aos servidores que exerçam suas atividades em regime normal de trabalho, em regime de plantão ou horário diferenciado, o afastamento autorizado corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da carga horária diária de trabalho.
- \S 3º O afastamento de que trata este artigo não prejudicará as atividades essenciais ou aquelas indispensáveis ao cumprimento imediato de prazos legais.
- **Art. 29 -** Os integrantes da Comissão Eleitoral desenvolverão as respectivas funções em tempo integral, somente nos dias em que ocorrerem reuniões de trabalho e durante o período de votação.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se aos integrantes das mesas eleitorais, juntas apuradoras e fiscais credenciados, durante o processo de votação e apuração.

- **Art. 30 -** Fica assegurado aos servidores integrantes das mesas eleitorais e das juntas apuradoras, 01 (um) dia de folga por dia trabalhado na eleição, cuja data de fruição deve ser acertada com a chefia imediata.
- **Art. 31 -** As horas trabalhadas além da carga horária diária que estiver sujeito o servidor integrante de mesa eleitoral e de junta apuradora, desde que devidamente comprovadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, serão compensadas por folga em igual número de horas, a serem usufruídas em uma única oportunidade, acordada com a chefia mediata.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se aos integrantes da Comissão Eleitoral durante o período de apuração.

Art. 32 - Entende-se como hipóteses de falta ou impedimento do Diretor Presidente, nos casos previstos nesta lei, quando este tiver interesse direto, como candidato a reeleição ou a outro cargo, no pleito eleitoral ou quando o cargo estiver vago por qualquer motivo.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

- **Art. 33 -** Aplicam-se as disposições deste Decreto às eleições para o primeiro corpo administrativo do IPREV MARIANA, bem como as eleições subsequentes para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário, Controlador Interno e para o Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do IPREV MARIANA.
- **Art. 34 -** Até que ocorram as novas eleições para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário, Controlador Interno e para o Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do IPREV MARIANA, o atual corpo administrativo será mantido e funcionará paralelamente junto à nova composição até a transferência e normalização de todo o serviço, cujo prazo máximo será de até 60 (sessenta) dias.
- **Art. 35 -** Os casos omissos no presente Decreto serão decididos pela Comissão Eleitoral, utilizandose, por analogia, os procedimentos da Lei Eleitoral vigente no País.
- **Art. 36 -** A Comissão Eleitoral poderá editar normas, regulamentos e portarias complementares necessários à fiel execução das disposições contidas neste Decreto, desde que não conflitantes com

as ordens ora determinadas e sob supervisão da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 37 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 06, de 20 de Fevereiro de 2018

Institui a Comissão Eleitoral para planejar e supervisionar a eleição de servidores para preenchimento de cargos comissionados do IEPREV- Mariana, nos termos dos artigos 14 e 15 da LC Municipal 173/2018 e do Decreto Municipal nº 9.232 de 15 de Fevereiro de 2018, no âmbito do Município de Mariana.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 14 da LC 173/2018, bem como o inciso I do art. 5º do Decreto Municipal **nº 9.232 de 15 de Fevereiro de 2018**,

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Complementar Municipal 173/2018 determina que o preenchimento dos cargos em comissão do IEPREV previstos no artigo 3º da supracitada Lei se dará através de eleição direta dentre os servidores ativos e inativos vinculados ao RPPS, por maioria dos votos válidos dos servidores efetivos, segurados e beneficiários do RPPS.

CONSIDERANDO que nos termos do paragrafo único do artigo 14 da LC 173/2018, a eleição para preenchimento dos cargos em comissão do IEPREV será organizada pelo Poder Executivo, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral de que trata os artigos 14 e 15 da Lei complementar 173 de 2018, para realizar o processo eleitoral para preenchimento dos cargos em comissão de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário e Controlador Interno do